

Saudações

Boa tarde a todas as pessoas que nos assistem, presencialmente e pelo canal do STM no You Tube.

Prezada Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, que ora assume a presidência do Superior Tribunal Militar, para o biênio 2025-2027, o que se constitui em um fato histórico, uma vez que, salvo o período de 9 meses – entre junho de 2014 e março de 2015 – ou seja exatos 10 anos atrás, em que ocupou a presidência interina, para concluir o mandato, por conta da conta da aposentadoria do então presidente, trata-se da primeira vez que, nos seus 217 anos de história, o mais antigo Tribunal Superior da Nação será presidido por uma mulher, formal e legalmente eleita para o mandato.

Eu, à época, chegava a Capital da República, recém promovido ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, e pude testemunhar, *in loco*, o árduo, dedicado e, ao fim, o profícuo mandato de V.Ex^a à frente da Corte Superior Castrense.

Isso se deu fundamentalmente, Ministra Elizabeth, pela sua reconhecida capacidade de trabalho, pela disposição do diálogo institucional franco e aberto, pela sua visão plúrima e inclusiva e pela busca incansável de uma melhor prestação jurisdicional, o que perpassou pela modernização do papel desta Corte e da própria Justiça Militar da União.

É com a base nesta experiência e nas suas qualidades pessoais, sobejamente conhecidas, essenciais para a condução do mandato e às responsabilidades que dele se cercam, que o centenário Ministério Público Militar, o mais antigo ramo do Ministério Público da União, e que este Procurador-Geral de Justiça Militar, com assento perante esta Corte de Justiça, auguram uma alvissareira presidência que ora se inicia.

A bicentenária Justiça Militar da União – como a própria Nação Brasileira - vive um cenário particularmente interessante e desafiador, e, por isso mesmo, rico de perspectivas.

Embora as elogiáveis atualizações trazidas pela legislação mais recente, refiro-me particularmente a Lei nº 13.491, de 2017 e a Lei 14.688, de 2023, que alteraram o Código Penal Militar, bem como a Lei nº 13.774, de 2018, que alterou a LOJM, as mesmas ainda precisam da necessária consolidação,

notadamente na parte em que definem as hipóteses de crime militar e, por consequência a própria competência da Justiça Militar da União.

A título meramente exemplificativo, o vetusto CPM – na redação original, da época em que para as mulheres ainda não era permitido o ingresso nas Forças Armadas – pouco (quase nada, na verdade) trazia de possibilidade de crimes militares (e a punição correspondente) para os delitos sexuais, mesmo que ocorridos intra muros de estabelecimento militar.

A Lei nº 13.491, neste aspecto, ao possibilitar que tipos penais não constantes da Parte Especial do CPM possam se caracterizar como crimes militares (exemplo do assédio sexual e da importunação sexual, bem como dos demais crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do Código Penal Comum) se constitui em inegável avanço para a punição de tais condutas pérfidas, no âmbito das Forças Armadas, que redundam diretamente na corrosão dos basilares princípios de hierarquia e disciplina, o que é facilmente perceptível na jurisprudência recente desta Corte Castrense.

Neste terreno, em particular, nos preocupa a discussão sobre a constitucionalidade da Lei nº 13.491, notadamente quando nossas Forças Armadas estão em período de preparação para receber, já no ano de 2026, o serviço militar voluntário feminino – que em boa hora, aliás, restou implementado em nosso País.

Termos jovens mulheres, ingressando na base de uma estrutura hierarquizada, mesmo que absolutamente disciplinada – como são nossas Forças Armadas – nos impõe que tenhamos instrumentos jurídicos aptos a reprimir eventuais condutas delituosas contra elas praticadas – inclusive e particularmente as de natureza sexual - não se podendo regredir nesta possibilidade de que a Justiça Especializada possa conhecer e punir condutas tão abjetas, com o rigor necessário, como vem sendo feito pela JMU, com base em uma legislação que vem sendo rotineiramente atualizada.

Qualquer cenário destoante trata de verdadeira proteção deficiente, com o que – obviamente - não se pode concordar. Um verdadeiro – e desastroso, digo eu - retrocesso.

Para mais, cara Ministra-Presidente, ainda no âmbito da competência da Justiça Militar da União, eu, particularmente, tenho que a mesma necessita ser alargada, para abranger não só as ações judiciais que envolvam a análise de atos disciplinares militares (competência que foi reconhecida às Justiças Militares estaduais e incompreensivelmente, não foi estendida à Justiça Militar da União),

mas para praticamente todas as ações que envolvam militares *versus* União/Forças Armadas.

Qual razão, por exemplo, para que as ações de improbidade administrativa, muitas vezes decorrentes de um mesmo fato caracterizado como ilícito penal militar, não serem processadas e julgadas nesta Justiça? Como se pode compreender, também a título de mero exemplo, que um crime militar seja “desclassificado”, pela Justiça Militar, para uma transgressão/contravenção disciplinar e a ação judicial contra a eventual punição aplicada pelo Comandante Militar se dê em Juízo diverso?

A competência da JMU para esse tipo de ação judicial (militar *versus* União/Forças Armadas), que se constitui em uma pequena parcela das que tramitam na Justiça Federal, traria uma maior celeridade na tramitação dos processos e uma apreciação da questão por um Juiz especialista na matéria. Às vezes uma mera transferência, corriqueira na vida militar, ou uma reintegração ao serviço ativo, se traduz em uma ação que perdura por anos, gerando efeitos deletérios na estrutura militar, muitas vezes com impactos diretos na hierarquia e disciplina castrenses. Com certeza a apreciação desses casos pela Justiça Especializada se daria de forma muito mais célere e com um enfoque de uma autoridade judiciária que, diuturnamente, trata especificamente de tais questões, a possibilitar uma melhor prestação jurisdicional.

De outro lado, há de ser ressaltada a necessidade de participação da Justiça Militar no Conselho Nacional de Justiça, medida urgente e que já se encontra defasada desde a criação daquele Conselho. A Justiça Militar da União integra o Poder Judiciário desde a Constituição de 1934, não havendo – ao nosso sentir - nenhuma justificativa que ampare sua exclusão do Colegiado, no qual estão representados todos os demais ramos do Poder Judiciário. O STM, aliás, a par de ser o Tribunal Superior mais antigo da Nação (1º de abril de 1808 – 217 anos), é o único Tribunal Superior que não integra o CNJ.

Reforço aqui, cara Ministra Elizabeth, ao lado da necessidade de continuidade do permanente canal de diálogo interinstitucional – franco, aberto e propositivo – que já mantemos de longa data, que V.Exª pode contar com o Ministério Público Militar e com a Procuradoria-Geral de Justiça Militar, notadamente nestas grandes frentes que, impactando a Justiça Militar da União, trazem importantes reflexos ao *Parquet* Militar.

Parquet Militar, aliás, e em que pese uma série de atribuições que nos foram elencadas a partir da Constituição Republicana, da nossa Lei de regência e de textos legais mais recentes, tem ainda como sua atribuição maior a área criminal, e possui um norte ainda atual, ditado pelo já antigo art. 55 do CPPM: Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas.

Hierarquia e Disciplina, que mais do que pilares constitucionais que sustentam as nossas Forças Armadas, também são bens jurídicos de interesse social, pertencentes a coletividade e garantias outorgadas pelo constituinte ao próprio cidadão.

Forças Armadas indisciplinadas e desajustadas em sua estrutura hierárquica, deixam de ser Forças Armadas, para assemelharem-se a bandos armados, com indeléveis prejuízos à soberania nacional, à ordem interna e externa, e a própria Democracia.

E, aqui, dou meu particular testemunho, formado nos quase 40 (quarenta) anos com que atuo em contato direto com as Forças Armadas brasileiras: são Instituições integralmente devotadas à Pátria, cumpridoras dos altos afazeres que lhes foram impostos pelo legislador e pautadas pelo respeito aos princípios constitucionais vigentes, dos quais destaco o da legalidade.

E assim mesmo é que deve ser.

Eventuais desvios de conduta de seus integrantes não podem ser confundidos com a Instituição. Devem ser apurados e, se for o caso, punidos, inclusive com eventual afastamento do infrator das fileiras militares, lembrando aqui, a propósito, que a representação para declaração de indignidade ou incompatibilidade para com o oficialato, a ser processada perante esta Corte Castrense, por determinação constitucional expressa, é atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça Militar, exatamente pelo papel que o legislador outorgou ao Ministério Público Militar, de emprestar atenção especial ao resguardo das normas de hierarquia e disciplina no âmbito das Forças Armadas.

Indo ao fecho, não poderia deixar de saudar – nesta ocasião - o eminente Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, que se despede da presidência, assumindo a vice-presidência e a espinhosa função de Corregedor da Justiça Militar

da União, pelo ímpar desempenho a frente do Superior Tribunal Militar, pelo trato afável e sincero, e pela lhaneza com que tratou a todos os integrantes do Ministério Público Militar, mesmo nas salutares divergências – restritas unicamente ao campo jurídico das ideias. Muita luz, Ministro Joseli, no desempenho das novas funções.

Por fim, cara Ministra Presidente, deixo a poesia brotada da pena da inesquecível Cora Coralina, que talvez traga o reflexo das dificuldades da sua caminhada pioneira, como primeira Ministra desta Corte (que, espera-se, em breve tenha a companhia da Drª Verônica Abdalla Sterman – cumprimentamos V.Exª, Presidente Lula, pela sensibilidade na escolha do nome) e também primeira mulher a exercer, por eleição, a presidência do Superior Tribunal Militar:

*“Das Pedras
Ajuntei todas as pedras
que vieram sobre mim.
Levantei uma escada muito alta
e no alto subi.
Teci um tapete floreado
e no sonho me perdi.
Uma estrada,
um leito,
uma casa,
um companheiro.
Tudo de pedra.
Entre pedras cresceu a minha poesia.
Minha vida...
quebrando pedras
e plantando flores.
(...)”*

Muito sucesso, Ministra Maria Elizabeth, na presidência do Superior Tribunal Militar.

Que o Altíssimo a ilumine e lhe empreste a indispensável firmeza para quebrar pedras e a sensibilidade necessária para plantar flores, neste biênio que ora se inicia.

Inclua o Ministério Público Militar como parceiro nesta jornada.

Muito Obrigado!